

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR085245/2014**

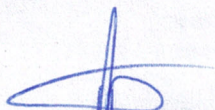
SIND TRAB IND MET MEC MATELETR E ELETRONICO E ESP SANTO, CNPJ n. **30.978.340/0001-52**, localizado(a) à Rua Antônio Aguirre, 94, Centro, Vitória/ES, CEP 29016-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ROBERTO PEREIRA DE SOUZA**, CPF n. 007.798.277-08, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/11/2014 no município de Vitória/ES;

E

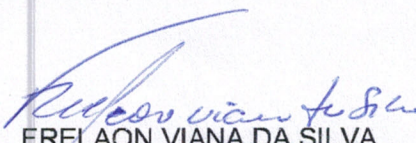
SIND DA IND DE REP DE VEICULOS E ACESS DO E DO E SANTO, CNPJ n. 27.558.451/0001-03, localizado(a) à Avenida Nossa Senhora da Penha - lado ímpar, 2053, Ed. Findes, Santa Luíza, Vitória/ES, CEP 29045-403, representado(a), neste ato, por seu Tesoureiro, Sr(a). **FRELAON VIANA DA SILVA**, CPF n. 001.729.817-27 por seu Presidente, Sr(a). **WILMAR BARROS BARBOSA**, CPF n. 952.460.027-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/11/2014 no município de Vitória/ES;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR085245/2014, na data de 19/12/2014, às 13:24.

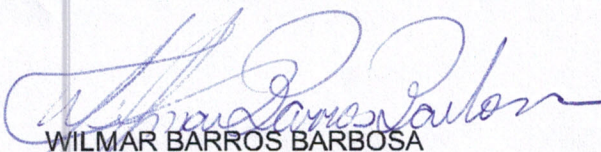
_____, 19 de dezembro de 2014.

**ROBERTO PEREIRA DE SOUZA**

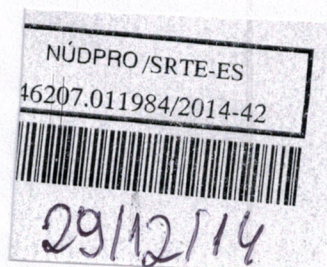
Presidente

SIND TRAB IND MET MEC MATELETR E ELETRONICO E ESP SANTO**FRELAON VIANA DA SILVA**

Tesoureiro

SIND DA IND DE REP DE VEICULOS E ACESS DO E DO E SANTO**WILMAR BARROS BARBOSA**

Presidente

SIND DA IND DE REP DE VEICULOS E ACESS DO E DO E SANTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIREPA, CNPJ n. 27.558.451/0001-03, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. FRELAON VIANA DA SILVA e por seu Presidente, Sr. WILMAR BARROS BARBOSA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL, ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIMETAL-ES, CNPJ N. 30.978.340/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO PEREIRA DE SOUZA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados da categoria profissional, sindicalizados ou não, que laboram nas empresas representadas pelo SINDIREPA (Auto Mecânicas, Auto Elétricas, Auto Funilaria, Auto Tapeçaria, Auto Vidraçaria, posto de Carburadores, Amortecedores, Freios e Molas, Retifica de Motores e Peças Automotivas em geral, Recondicionamento de bateria, Alinhamento de direção e Balanceamento de Rodas, Oficinas de Som e acessórios, Motos, Caminhões e Carretas, Radiadores, Rádios, Reboques, Tratores, Triciclos, Veículos Náuticos, Fabricação, Reparação e Manutenção de Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários), na base territorial das entidades signatárias, dos trabalhadores, sindicalizados ou não, que laboram nas empresas industriais de reparação de veículos e acessórios, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Água Branca/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapuçu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES,

Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ADMISSIONAL / PROFISSIONAL

Fica estabelecido que, a partir de 1º de novembro de 2014, os pisos salariais serão de:

- a) Ajudantes e auxiliares da área administrativa - R\$ 807,60 (oitocentos e sete reais e sessenta centavos).
- b) Trabalhadores com qualificação profissional - R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único - No caso do salário mínimo corrigido pelo Governo Federal ficar igual ou superior ao Piso Salarial, a este, as empresas aplicarão um reajuste de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) sobre o valor do salário mínimo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 1º de novembro de 2014 com a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários vigentes até 31 de outubro de 2014, compensando-se eventuais reajustes e antecipações concedidas no período entre 1º de novembro de 2013 a 05 de dezembro de 2014 (data de assinatura desta Convenção Coletiva), que por ventura tenham sido devidamente ajustados com o SINDIMETAL-ES, ressalvados os aumentos decorrentes de equiparação salarial, promoção, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não podendo o empregador alterar o dia do pagamento sem a devida comunicação prévia aos empregados, mesmo na observância do prazo acima mencionado.

Parágrafo único - As empresas farão um adiantamento dos salários dos mensalistas de 40% (quarenta por cento), até dia 20 (vinte) de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO E FÉRIAS/COMISSIONADO

O trabalhador que receber pelo regime de comissão terá o seu 13º salário e férias calculados sobre as 12 (doze) últimas remunerações.

Parágrafo único - Em caso de trabalhador comissionado as empresas deverão anotar em sua CTPS, tal condição.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Será concedido aos trabalhadores ticket alimentação no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por mês.

Parágrafo primeiro - O ticket alimentação será devido apenas ao trabalhador que não tiver falta injustificada.

Parágrafo segundo - O sindicato laboral indicará qual será a empresa responsável por administrar o benefício.

Parágrafo terceiro - A taxa de administração será descontada sobre o valor concedido, do referido benefício.

Parágrafo quarto - As empresas que já concedem ticket alimentação ou cesta básica ou alimentação *in natura* em suas dependências, no valor igual ou superior ao convencionado da presente Convenção Coletiva estarão isentas desta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte, nos termos da Lei nº. 7.418/85, será concedido a todos os trabalhadores com direito ao mesmo, limitado o desconto de 6% (seis por cento), previsto em lei.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador concederá em caso de morte de seu empregado, a título de auxílio funeral, independente do benefício previdenciário devido, a importância equivalente a 1,5 (um salário mínimo e meio), repassado ao dependente legal reconhecido pela previdência social.

Parágrafo primeiro - O auxílio funeral será concedido somente com a apresentação da Certidão de Óbito e será destinado ao dependente reconhecido pela previdência Social INSS. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo - Ficam isentas do benefício previsto no "caput" desta cláusula as empresas que possuem seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme legislação vigente.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL
E ESTABILIDADES**

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATRASO

Será tolerado o atraso do trabalhador, em no máximo 15 (quinze) minutos por dia, limitado a 03 (três) atrasos por mês. Após este limite fica garantido à empresa o desconto total dos atrasos não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Em caso de internação de esposa (marido), companheira(o) ou filha(o), por mais de 05 (cinco) dias, mediante comprovante emitido pela unidade de saúde responsável, será permitida a ausência do trabalhador às suas atividades laborais, no limite de 02 (dois) dias por ano, sem prejuízo em sua remuneração e reflexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente credenciados junto ao INSS/SUS, bem como os fornecidos pelo SESI - Serviço Social da Indústria serão recebidos pelas empresas como justificativa de faltas e abono ao serviço, os quais deverão ser apresentados na empresa em no máximo de 01 (um) dia útil após o seu retorno.

Parágrafo único - Casos de urgência poderão ser aceitos atestados provisórios que deverão ser substituídos, no prazo de 03 (três) dias, por atestados de acordo com o disposto no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DO USO DO CELULAR EM AMBIENTE
DE TRABALHO**

As empresas poderão proibir o trabalhador usar qualquer aparelho eletro-eletrônico, em especial aparelhos de celular, no ambiente de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETORNO DE FÉRIAS

As empresas concederão aos seus empregados, mediante requisição por escrito quando do retorno das férias, um adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base a ser descontado no mesmo mês da antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE

As empresas concederão um lanche pela manhã e outro à tarde, composto de no mínimo café, leite ou suco com pão e manteiga.

Parágrafo único - As empresas que viabilizam ou vierem a viabilizar almoço aos empregados (*in natura* ou ticket alimentação ou cesta básica), ficam dispensadas de conceder o lanche na parte da manhã.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

A todos os trabalhadores da categoria profissional fica assegurado, no ato da sua aposentadoria, um abono equivalente a 01 (um) salário base pago pela empresa, desde que o mesmo tenha exercido suas atividades por mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES E HIGIENE

Os trabalhadores deverão manter seu posto de trabalho limpo.

Parágrafo primeiro - As empresas fornecerão gratuitamente, papel higiênico, sabão e detergente para a higiene pessoal de seus empregados.

Parágrafo segundo - As empresas concederão 3 (três) jogos uniformes, contendo uma camisa, uma calça e um calçado. O uniforme será de uso obrigatório dentro da empresa e desde que seja por desgaste natural, os

mesmos serão trocados toda vez que apresentarem condições impróprias para o uso.

Parágrafo terceiro - Ao término do contrato de trabalho, o empregado devolverá os jogos de uniforme à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade das empresas, por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas posteriormente dos salários dos trabalhadores, podendo ser compensadas mediante Acordo com os trabalhadores, devidamente assistidos pelo SINDIMETAL-ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas, quando solicitadas, fornecerão carta de apresentação aos trabalhadores dispensados sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes em dias de realização de provas, em vestibular e cursos supletivos, sempre que realizadas em horários de trabalho, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação fornecida pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar o sistema de compensação, suprimindo o trabalho aos sábados e realizando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, se assim desejarem.

Parágrafo primeiro - Quando já houver computado na semana corrente as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, as horas trabalhadas aos sábados serão pagas com acréscimo de 100% até às 12:00 horas (meio dia) e após, com acréscimo de 200% sobre a hora normal.

Parágrafo segundo - Aos trabalhadores que fizerem 40 (quarenta) horas de segunda-feira a sexta-feira, ao trabalharem no sábado as 04 (quatro) horas restantes, não será devido pagamento de adicional de hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEPENDENTES

As empresas reconhecerão o companheiro ou companheira do trabalhador, como dependente para todos os fins de direito, desde que reconhecidos pelo INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A empresa que necessitar do trabalho extraordinário de seus empregados, se obriga a remunerá-lo da seguinte forma:

I - com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, incidente sobre as duas primeiras horas laboradas além da jornada normal;

II - ocorrendo necessidade imperiosa por motivo de força maior ou atendimento a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, poderá ser prorrogada a jornada do trabalho, em limite superior a 02 (duas) horas extraordinária, acrescidas do percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de opção pela folga, que será compensada no mesmo mês.

Parágrafo segundo - Fica assegurado aos trabalhadores o fornecimento de lanche, a partir das duas primeiras horas e, no caso de horas suplementares as duas horas a alimentação gratuita.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a tomar medidas necessárias de acordo com a legislação, para verificação de locais / agentes insalubres, eliminando-os ou pagando ao trabalhador o adicional devido, mediante comprovação via laudo técnico específico.

Parágrafo primeiro - No caso de levantamento realizado extrajudicialmente, as empresas deverão comunicar previamente o SINDIMETAL-ES, para que este indique um técnico ou Dirigente Sindical para acompanhar tais medições.

Parágrafo segundo - As empresas deverão fornecer ao trabalhador, nos termos da lei, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, abrangendo todas as atividades por este desenvolvidas durante todo o pacto laboral, quando da rescisão do contrato de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO NA ADMISSÃO E DISPENSA

As empresas promoverão o exame médico nos empregados por ocasião da admissão, demissão e periódicos, fornecendo atestados de saúde.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTES DE TRABALHO/REMOÇÃO

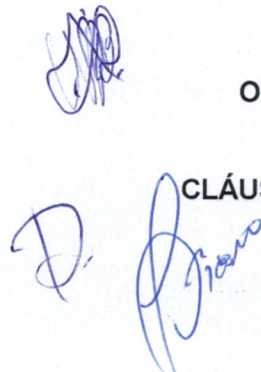
As empresas se comprometem a transportar o empregado, imediatamente após ocorrência de acidente de trabalho, até o local de atendimento médico.

Parágrafo único - Por ocasião da alta hospitalar, se a situação do empregado impedir sua locomoção, atestada por médico, a empresa se compromete a transportá-lo até sua residência.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NAS



EMPRESAS

As empresas, desde que previamente avisadas, ajustados horários e datas, facilitarão a entrada dos membros da Diretoria do SINDIMETAL-ES, às suas instalações, em atividade não prejudicial ao andamento do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas, mediante solicitação por escrito, facilitarão ao SINDIMETAL-ES o trabalho de sindicalização dos seus empregados, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, desde que não interfiram nas atividades da empresa, ajustados horários e datas, independente das atividades sindicais normais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL/SINDIMETAL-ES

As empresas se comprometem a recolher, mediante depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, operação 003, Agência 1046, conta 244-3 da Caixa Econômica Federal, ou diretamente na tesouraria do **SINDIMETAL/ES**, os valores devidos referente às mensalidades sociais, expressamente autorizadas pelos empregados sindicalizados, até o 3º (terceiro) dia útil, após o pagamento mensal dos empregados.

Parágrafo único - No mesmo prazo acima, deverá ser encaminhado ao SINDIMETAL-ES, comprovante de depósito bancário, se for o caso, acompanhado da relação nominal dos empregados, da qual conste, além do nome do empregado, a data de sua admissão na empresa e o respectivo valor descontado, inclusive na verba do aviso prévio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO

As partes comprometem-se a iniciar conversações para revisão da presente Convenção em 60 (sessenta) dias antes da data-base.

Parágrafo único - No caso de mudança substancial na política econômica governamental que altere significativamente o pactuado nesta CCT, as partes

avaliarão o quadro econômico existente, para possíveis adequações das cláusulas e condições ora acordadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas neste instrumento, promovida pela empresa ou pelo Sindicato profissional, acarretará uma multa de 2% (dois por cento), pro-rata mês, do salário base do empregado, para cada trabalhador envolvido, a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

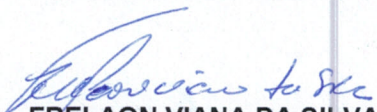
O Sindicato laboral notificará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por meio idôneo – leia-se Aviso de Recebimento, antes de ajuizar ação judicial pleiteando cumprimento de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, a Empresa ou o Sindicato Patronal, quando entender haver descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

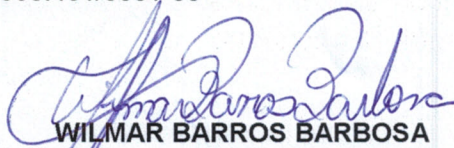
Parágrafo primeiro – Quando houver(em), suposto(s), descumprimentos(s) de cláusula(s) de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, por parte da(s) empresa(s), o Sindicato Patronal também deverá ser notificado previamente, com no mínimo 10 (dez) dias corridos, por meio idôneo, o qual se referiu o *caput*.

Parágrafo segundo - A contagem do prazo do *caput*, bem como do parágrafo primeiro, começará a partir do recebimento do último notificado.

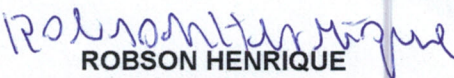
Vitória/ES, 19 de Dezembro de 2014.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIREPA- CNPJ n. 27.558.451/0001-03


FRELAON VIANA DA SILVA
Comissão de Negociação


WILMAR BARROS BARBOSA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL, ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIMETAL-ES - CNPJ N. 30.978.340/0001-52,


ROBSON HENRIQUE
Comissão de Negociação


ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Presidente